DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Fevereiro de 2006

relativa à conclusão de um protocolo ao acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/167/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente a alínea a) do ponto 1 do artigo 63.º, conjugado com o primeiro período do primeiro parágrafo do n.º 2 e com o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu [1],

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão negociou, em nome da Comunidade Europeia, com a República da Islândia e o Reino da Noruega, um protocolo ao acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega.

(2) O protocolo foi assinado em nome da Comunidade Europeia em 29 de Junho de 2005, sob reserva de eventual celebração numa data posterior, em conformidade com a Decisão do Conselho de 13 de Junho de 2005.

(3) Esse protocolo deverá ser aprovado.

(4) Nos termos do artigo 3.º do protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Reino Unido e a Irlanda participam na aprovação e aplicação da presente decisão.

(5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação da presente decisão, e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

DECIDE:

Artigo 1.º

O protocolo ao acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procederá à notificação prevista no segundo parágrafo do artigo 5.º do protocolo [2].

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Fevereiro de 2006.

Pelo Conselho

A Presidente

K. GASTINGER

---

[1] Parecer emitido em 13 de Dezembro de 2005 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

[2] A data de entrada em vigor do protocolo será o primeiro dia do segundo mês subsequente à notificação pelas partes contratantes.